



INTERESSADA: Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima		
ASSUNTO: Edital de convocação de exames para certificação de competências, habilidades e saberes em nível de ensino fundamental para alunos estrangeiros matriculados no ensino médio na rede estadual de ensino do estado de Roraima.		
RELATORA: Enia Maria Ferst		
PROCESSO: Nº. 12/2019		
PARECER: Nº. 09/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 21/05/2019

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Conselho, Ofício SEED-RR nº 1501/2019/SEED/GAB/RR de 15 de abril de 2019, solicitando apreciação da minuta de Edital de convocação de exames para certificação de competências, habilidades e saberes em nível de ensino fundamental para alunos estrangeiros matriculados no ensino médio na rede estadual de ensino do estado de Roraima.

Formalizado o Processo nº 12/19 a Presidente despachou a esta Conselheira para análise e emissão de parecer.

Ao pedido foram apensados os seguintes documentos:

- Cópia do Ofício SEED/RR nº 1501/2019/SEED/GAB/RR;
- Minuta do Edital;

II – MÉRITO:

A presente solicitação trata-se da apreciação da minuta de Edital de convocação de exames para certificação de competências, habilidades e saberes em nível de ensino fundamental para alunos estrangeiros matriculados no ensino médio na rede estadual de ensino do estado de Roraima.

III - DA LEGISLAÇÃO

A certificação para prosseguimento de estudos encontra-se amparado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96 a saber:

Art. 26: Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 5o Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1o Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições

SEP
Enia Maria Ferst
50-16-Aberto
1



de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II – no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Na Resolução /CEE/RR N°23/01 que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio, no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Roraima assim expressa:

Art. 5º A Educação de Jovens e Adultos incluirá também os exames supletivos para aferição e certificação dos conhecimentos e habilidades exigidos pelo ensino fundamental e ensino médio, para prosseguimento de estudos.

Art. 6º A fixação da época dos exames supletivos é de competência da entidade mantenedora.

§1º O projeto anual de realização dos exames, incluídos os convênios e ou contratos firmados com outras entidades da iniciativa privada para a sua realização, deverá ser encaminhado através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, ao Conselho Estadual de Educação, para aprovação, com antecedência de quarenta e cinco dias no mínimo.

§2º Cabe a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, de acordo com o princípio da publicidade:

a) Divulgar o calendário dos exames supletivos e das instituições autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação de Roraima, bem como as datas de validade dos seus respectivos atos autorizadores;

b) Acompanhar, controlar e fiscalizar as instituições que ofertarem os exames supletivos.

§3º Os exames supletivos serão oferecidos pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, e por instituições privadas, autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação e que também serão responsáveis pela expedição dos respectivos certificados.

IV- DA MINUTA DO EDITAL

Em análise a minuta do edital este apresenta as disposições gerais determinando que cada escola deverá preencher a ficha de inscrição dos interessados no exame e encaminhar para a Divisão de Educação de Jovens e Adultos da SEED.

O exame será aplicado nos quinze municípios do estado de Roraima nas disciplinas de Língua Portuguesa e Redação; Língua Estrangeira Moderna (inglês ou espanhol); Ciências, no turno matutino e Matemática; História; Geografia e Artes, no turno vespertino.

Fixa o prazo de inscrição, estabelece as condições para candidatos que necessitam de atendimento diferenciado, os pré-requisitos, as vagas, determina os locais, dia e horário

Parecer CEE/RR N° 09/2019



de realização dos exames e os conteúdos dos componentes curriculares objeto dos exames a serem aplicados, sendo que estes serão realizados presencialmente nos polos da UNIVIRR e em escolas estaduais, define as condições de desclassificação e aprovação dos candidatos.

V- DA CERTIFICAÇÃO

A certificação dos aprovados no exame será realizada pelas escolas certificadoras de ensino fundamental definidas nos itens 11.1 e 11.2 da presente minuta de edital.

VI – VOTO DA RELATORA:

Considerando que a minuta de edital para a realização dos exames para certificação de competências, habilidades e saberes atende a legislação educacional vigente e as condições descritas no mesmo para sua realização estão bem definidas e regulamentadas esta relatora é de parecer favorável a minuta de edital nos termos aqui apresentados.

Fica a Secretaria de Estado da Educação e Desporto responsável por:

- 1) atualizar o período de inscrição previsto, sem prejuízo das demais fases e datas do cronograma;
- 2) verificar a legalidade da exclusividade para alunos estrangeiros;
- 3) verificar a obrigatoriedade para alunos matriculados no ensino médio.


Este é o Parecer.

a) Enia Maria Ferst– Relatora.

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:


O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 21 de maio de 2019.


**SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI**
Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR


ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR



ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO DE RORAIMA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RORAIMA-CEE/RR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ELANE
ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Membro da CEB/CEE/RR

GESIEL
GESIEL SILVESTRE PEREIRA
Membro da CEB/CEE/RR

ENILTON
ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR

SUSANMARA
**SUSANMARA NASCIMENTO DE
QUEIROZ VALLE**
Membro da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO

27 / 05 / 19

LEILA
LEILA SOARES DE S. FERUSSOLO
Secretária de Estado da Educação
e Desporto SEED/RR
Decreto nº 16-P de 19 de dezembro de 2018

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O.E Nº 3488
EM 31 / 05 / 19